ESTRUTURA PADRÃO - Resumo dos fatos...

Após, os autos foram remetidos a esta **Procuradoria de Justiça Especializada** na **Defesa Ambiental e da Ordem Urbanística** para apresentação do parecer. É o que merecia registro. Passa-se a analisar de forma objetiva e fundamentada as teses apresentadas no recurso.

.

AUSÊNCIA DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. IMÓVEL INVADIDO.
TITULARIDADE DOMINIAL REMANESCENTE. RESPONSABILIDADE
AMBIENTAL OBJETIVA E PROPTER REM.

Fato: A presente ação civil pública ambiental foi ajuizada com fundamento na ocorrência de desmatamento ilegal em área rural localizada no [INSERIR LOCALIZAÇÃO], tendo como demandado o proprietário registral do imóvel. Em sua contestação, a parte sustenta ilegitimidade passiva, alegando que [INSERIR ALEGAÇÃO, POR EX a área se encontrava invadida por terceiros, sobre os quais não teria controle fático, e que não contribuiu direta ou indiretamente para a degradação ambiental apurada].

Contudo, a análise dos documentos constantes dos autos... (id XXXXX), (DESCREVER A SITUAÇÃO FÁTICA DOS AUTOS

Hipótese 1 - Invasão sem Delimitação Precisa: "notadamente o auto de infração e a documentação cartorial, demonstra que a suposta invasão não foi devidamente delimitada nos autos, permanecendo indefinida a correlação entre a área ocupada por terceiros e o perímetro efetivamente degradado"

Hipótese 2 - Ocupação Posterior ao Dano: "especialmente o relatório de fiscalização e as imagens de satélite, evidencia que a ocupação irregular ocorreu posteriormente ao dano ambiental constatado, não havendo nexo temporal entre a invasão e a degradação imputada"

Hipótese 3 - Múltiplas Invasões: "em particular o laudo pericial e o histórico de ocupação, revela a existência de múltiplas invasões na propriedade, sem

identificação específica de qual área ocupada corresponde ao dano ambiental objeto da autuação"

Hipótese 4 - Invasão em Área Distinta: "principalmente a vistoria técnica e o memorial descritivo, comprova que a área invadida situa-se em perímetro diverso daquele onde se verificou a supressão vegetal, mantendo-se íntegra a porção degradada sob domínio do proprietário"

Hipótese 5 - Ausência de Individualização: "sobretudo o parecer técnico e a certidão imobiliária, constata que não houve individualização da área supostamente invadida em relação ao total da propriedade, impossibilitando a correlação com o dano específico"

Hipótese 6 - Invasão Parcial Indeterminada: "notadamente a planta topográfica e o auto de constatação, demonstra que a invasão abrange apenas fração indeterminada do imóvel, sem precisão sobre qual segmento corresponde à área ambientalmente afetada"

Hipótese 7 - Manutenção da Titularidade Formal: "notadamente o laudo técnico ambiental e a matrícula do imóvel, revela que a parte mantém a titularidade formal do bem, não tendo havido qualquer procedimento judicial de reintegração de posse, regularização fundiária ou formalização da perda da disponibilidade jurídica sobre a área afetada"

Direito: A alegação de ilegitimidade passiva por não ter sido a parte recorrente a autora do dano **não merece prosperar**, uma vez que ela não se desincumbiu do ônus de comprovar o fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, conforme lhe competia nos termos do art. 373, II, do Código de Processo Civil, permanecendo íntegra sua responsabilidade ambiental.

Além disso, nos termos do art. 225, §3º, da Constituição da República, as condutas lesivas ao meio ambiente sujeitam os responsáveis a sanções administrativas, civis e penais, independentemente de culpa, consagrando a responsabilidade objetiva ambiental, regida pela teoria do risco integral.

Adicionalmente, conforme estabelece a Súmula 623 do Superior Tribunal de Justiça, as obrigações ambientais possuem natureza *propter rem*, podendo ser

exigidas do atual ou anterior proprietário ou possuidor, à escolha do legitimado ativo. Não se exige, portanto, prova de autoria direta no evento danoso, bastando a existência de relação jurídica ou fática com o bem ambiental lesado.

No caso concreto, embora o imóvel esteja total ou parcialmente invadido, a parte demandada não comprovou ...ESPECIFICAR O QUE NÃO FOI COMPROVADO DE ACORDO COM A HIPÓTESE, COMO POR EXEMPLO

Hipótese 1 - Invasão sem Delimitação Precisa: "No caso concreto, embora o imóvel esteja total ou parcialmente invadido, a parte demandada não comprovou a exata delimitação da área ocupada irregularmente nem sua correspondência com o perímetro onde ocorreu a degradação ambiental"

Hipótese 2 - Ocupação Posterior ao Dano: "No caso concreto, embora o imóvel esteja total ou parcialmente invadido, a parte demandada não comprovou que a ocupação irregular precedeu temporalmente o dano ambiental, sendo que a degradação ocorreu antes da invasão"

Hipótese 3 - Múltiplas Invasões: "No caso concreto, embora o imóvel esteja total ou parcialmente invadido, a parte demandada não comprovou qual das múltiplas ocupações irregulares existentes na propriedade corresponde especificamente à área onde se verificou o dano ambiental"

Hipótese 4 - Invasão em Área Distinta: "No caso concreto, embora o imóvel esteja total ou parcialmente invadido, a parte demandada não comprovou que a área ocupada irregularmente coincide geograficamente com o local onde ocorreu a supressão vegetal objeto da autuação"

Hipótese 5 - Ausência de Individualização: "No caso concreto, embora o imóvel esteja total ou parcialmente invadido, a parte demandada não comprovou a individualização e o georreferenciamento da área supostamente invadida em relação ao dano ambiental específico imputado"

Hipótese 6 - Invasão Parcial Indeterminada: "No caso concreto, embora o imóvel esteja total ou parcialmente invadido, a parte demandada não comprovou qual fração específica da propriedade foi ocupada irregularmente nem se esta corresponde à área ambientalmente degradada"

Hipótese 7 - Manutenção da Titularidade Formal: "No caso concreto, embora o imóvel esteja total ou parcialmente invadido, a parte demandada não comprovou a efetiva perda da disponibilidade jurídica ou do controle sobre a área afetada, mantendo-se inalterada responsabilidade ambiental"

A jurisprudência do TJMT e do STJ é pacífica ao reconhecer que a mera alegação de invasão não afasta a responsabilidade do proprietário, especialmente quando subsiste vínculo jurídico com o imóvel e não há prova de diligência mínima para impedir ou remediar o ilícito ambiental:

"A alegação de que o imóvel se encontra invadido não elide, por si só, a responsabilidade ambiental do titular registral, sobretudo quando não demonstrada a adoção de providências voltadas à proteção ou recuperação da área

(TJMT – Apelação Cível n.º 1010914-07.2022.8.11.0041, Rel. Des. Guiomar Teodoro Borges, j. 12/09/2023, DJe 13/09/2023)

Tese: A simples alegação de invasão, sem a comprovação da perda jurídica da posse ou propriedade e sem a adoção de medidas concretas para contenção do dano ambiental, não afasta a legitimidade passiva do titular dominial. A responsabilidade civil ambiental, por sua natureza objetiva e *propter rem*, recai sobre o proprietário formal do imóvel, inclusive em hipóteses em que este se omite ou mantém inércia frente a ocupações irregulares.

Fundamentação: A responsabilidade ambiental é pautada pela função socioambiental da propriedade, exigindo do titular não apenas a abstenção de condutas lesivas, mas também o dever de guarda, fiscalização e proteção do bem ambiental sob sua esfera jurídica. A omissão frente a ocupações ilegais e a degradações não impede a responsabilização civil, sobretudo quando ausente qualquer ação efetiva de resguardo ambiental. A responsabilização solidária entre o titular e eventuais terceiros ocupantes é plenamente admitida, visando

assegurar a efetividade da recomposição ambiental e a reparação dos danos, inclusive extrapatrimoniais.

Conclusão/Parecer: Pelo não acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela parte requerida, reconhecendo-se sua legitimidade para figurar no polo passivo da presente ação civil pública ambiental, em razão da natureza objetiva e propter rem da responsabilidade civil ambiental, com fundamento na Súmula 623 do STJ, no art. 14, §1º, da Lei nº 6.938/1981 e no art. 225, §3º, da Constituição da República.

É o parecer.